



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº022/89, de 23 de maio de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, SERVIDORES CELETISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste de Salários, Servidores do Quadro Permanente de Cargos, Servidores Celetistas, Membros do Magistério Público Municipal, Funções Gratificadas e aos detentores de Cargos em Comissão, no percentual de 27,39% (Vinte e sete vírgula trinta e nove por cento), sobre os valores percebidos no mês de Abril de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Servidores Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que percebem importância correspondente a 1 (um) Piso Nacional de Salário é assegurado o reajuste do mesmo piso para o valor de NCz\$-81,40 (Oitenta e um cruzados novos e quarenta centavos).

Art. 2º - Todos os reajustes acima especificados, são concedidos a partir de 1º de Maio de 1989.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

.....



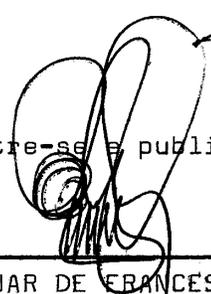
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

..... f1.02.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 23 de maio de 1989.

BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se e publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO